



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000108/2026
Processo: 11290-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Instituto Periferia no Poder - IPP. O texto proposto é sucinto e composto por dois artigos: o primeiro declara a utilidade pública municipal da referida entidade; o segundo dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. O projeto foi protocolado em 16 de março de 2026 e segue para apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Compete a esta Comissão apreciar a adequação jurídico-formal das proposições legislativas, em especial no que tange à conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa, bem como verificar se o conteúdo atende aos requisitos básicos de clareza, legalidade e motivação.

A declaração de utilidade pública municipal é ato discricionário do Poder Legislativo local, mediante comprovação de que a entidade atende a finalidades de interesse público e presta serviços relevantes à comunidade, normalmente sem contraprestação econômica direta, sendo objetivo permitir eventual celebração de convênios, cessão de espaço público, isenções fiscais ou reconhecimento oficial para fins administrativos.

Do ponto de vista formal, o projeto contém os elementos essenciais: identificação da entidade a ser beneficiada e previsão expressa da entrada em vigor. Não há, no entanto, no texto apresentado, menção a fundamentos fáticos ou documentos comprobatórios (como estatuto, prova de funcionamento, demonstrativos de atividades, certidões negativas ou relatório circunstanciado) que justifiquem a declaração. Ainda assim, não é exigido por lei municipal específica a instrução completa no corpo do projeto, na medida em que a Câmara pode, por meio de sua tramitação, solicitar documentação complementar à entidade ou às secretarias competentes para instrução do processo.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material no projeto apresentado. A proposição não afronta princípios constitucionais nem autoriza qualquer medida que viole a competência do Executivo Municipal, limitando-se a um reconhecimento jurídico da entidade. Ressalta-se apenas a necessidade de observância quanto à publicidade e eventual instrução complementar para resguardar o interesse público.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 000108/2026 é legal e constitucional e encontra-se, em termos formais, apto a prosseguir em sua regular tramitação, não havendo óbice jurídico que impeça a sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

